

INTERVENIENTES	Seguradora(s): Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei nº 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da ASF (www.asf.com.pt). Mediador do Seguro: BNP Paribas Personal Finance, S.A. com sede em França, sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente – Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8.º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, Benfica, 1500-392 Lisboa, NIPC/matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980.677.750, registado junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt), encontrando-se autorizado a exercer a atividade de distribuição de seguros em Portugal ao abrigo do regime comunitário da liberdade de estabelecimento, na categoria de corretor. Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios. Segurado: Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura. Beneficiário: O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao Tomador do Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. No caso do presente Contrato, o Tomador do Seguro será, salvo indicação em contrário, o representante legal da Pessoa Segura. Exclusivamente para efeitos da garantia Responsabilidade Civil, o beneficiário da Prestação da Seguradora é o terceiro lesado (danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões materiais e/ou corporais).
ÂMBITO DO SEGURO	O Seguro Proteção Crianças e Jovens garante, nos termos e condições estabelecidos, o pagamento de prestações pecuniárias/valor ao Beneficiário.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE: • Pessoa Segura ter até 18 (dezoito) anos; • Assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Certificado de Seguro, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário. II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: Morte Acidental (M Ac): Não ter menos de 14 anos nem mais de 18 e o preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora; Hospitalização Acidental (H Ac), Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD Ac) Responsabilidade Civil (RC), Despesas Médicas (DM), Despesas de Funeral (DF): O preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pela Seguradora.
GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]	Morte Acidental (M Ac): morte provocada por acidente, atestada clinicamente; Hospitalização Acidental (H Ac): Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar; Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD Ac): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer atividade profissional remunerada e

de efetuar os atos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;

Responsabilidade Civil (RC): Garante, nos limites e condições do presente Contrato, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões ocorrido(a)s.

Despesas Médicas (DM): Garante, nos limites e condições do presente Contrato, o reembolso aos beneficiários de despesas médicas incorridas no território onde o contrato foi celebrado. Só serão reembolsadas as despesas referentes a tratamentos realizados por pessoal médico qualificado. Esta cobertura inclui o pagamento de despesas médicas e de enfermagem (inclui consultas dentárias). Esta cobertura não pode ser acionada em caso de hospitalização.

Despesas Funeral (DF): Em caso de morte da Pessoa Segura provocada por acidente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado e constatada clinicamente, a Seguradora reembolsa, nos limites e condições do presente Contrato as despesas incorridas com o funeral.

Roubo: Furto com violência/assalto. A violência pode ser física ou psicológica. A ameaça tem de ser explícita e verificável através de documentação. Inclui mochilas e carteiras. Inclui ainda aparelhos como tablets, laptops, calculadoras, etc. Estão excluídos, porém, aparelhos de lazer como PSP, Nintendo DS, etc).

I – EXCLUSÕES GERAIS:

- Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;
- Sinistro que resulte de uma situação já existente à data da contratação do seguro que seja do conhecimento do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Segurado;
- Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja indicado nas Condições Especiais e/ou Condições Particulares/Certificado de Seguro;
- Situação criada ou ato provocado voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura;
- Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

II – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:

(M Ac): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Tentativa de suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra; Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave

SITUAÇÕES EXCLUÍDAS

e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; Qualquer desporto praticado profissionalmente, atividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado.

(H Ac): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Tentativa de suicídio; Atos voluntários provocados pela Pessoa Segura como lesões corporais autoinfligidas intencionalmente (de forma consciente ou inconsciente); Consumo de estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Consumo de álcool (taxa de alcoolemia igual ou superior à taxa de álcool em vigor e legalmente fixada no Código da Estrada) ou alcoolismo crónico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra ou qualquer ato incidental à guerra (declarado ou não); Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Qualquer desporto praticado profissionalmente, atividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos.

(IAD Ac): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Atos voluntários provocados pela Pessoa Segura como lesões corporais autoinfligidas intencionalmente (de forma consciente ou inconsciente); Tentativa de suicídio; Gravidez, parto e interrupção da gravidez; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra; Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Qualquer desporto praticado profissionalmente, atividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do

Segurado, por razões estéticas; Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado.

(RC): Atos decorrentes da atividade profissional/comercial do Segurado ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Atos decorrentes da posse ou utilização de armas ou animais, armas de fogo, veículos motorizados ou Aeronaves ou embarcações com propulsão mecânica; Acidente ocorridos por ação ou omissão do representante legal à guarda de quem a Pessoa Segura se encontrava no momento do acidente.

(DM): Qualquer condição pré-existente, quaisquer tratamentos de órgãos ou partes do corpo já lesadas, doentes ou cortadas e respetivas consequências futuras; Terapias já em curso; Atividades ou comportamentos proibidos por lei; Despesas já reembolsadas no âmbito de outro contrato de seguro; Despesas com tratamentos de fertilidade (inseminação artificial, investigação, diagnóstico e tratamento de infertilidade); Tratamentos não curativos; Tratamentos e operações cosméticos salvo se decorrentes de uma doença ou lesão accidental que gerem direito a uma indemnização; Estadias em casas de repouso ou residências assistidas salvo se no seguimento de uma hospitalização e desde que medicamente prescrita; Estadias em centros de longa permanência para idosos; Estadias em centros médico-educacionais para crianças; Tratamentos de desintoxicação (de álcool ou drogas); Interrupção voluntária da gravidez; Medicamentos não prescritos; Participação do Beneficiário numa aposta, desafio ou crime; Participação do Beneficiário em corridas de velocidade, competições com veículos motorizados ou de animais; Desrespeito pelas regras oficiais de segurança do desporto praticado; Todas as convalescenças, lesões e/ou doenças já existentes à data da celebração do contrato; Acidentes resultantes de alguma das seguintes práticas consideradas de risco agravado e suas sequelas; Qualquer desporto praticado profissionalmente, atividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Atos ou omissões intencionais do Beneficiário contra a Pessoa Segura; Prescrições de fármacos; Próteses; Testes/exames médicos; Ortóteses; Fisioterapia; Apoio psicológico.

(DF): Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; Tentativa de suicídio; Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; Comoção civil, terrorismo, tumulto, insurreição ou guerra ou qualquer ato incidental à guerra (declarado ou não); Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; Participações voluntárias em lutas, crimes ou ofensas (exceto em caso de auto defesa ou perigo); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Outros transtornos neuróticos; Qualquer desporto praticado profissionalmente, atividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; Qualquer procedimento médico realizado por um médico não licenciado.

(R): Desaparecimento, perda, esquecimento (isolado, voluntário ou negligente) ou furto negligente do bem segurado; Qualquer roubo sem agressão ou ameaça de agressão; Roubo ocorrido em qualquer veículo estacionado em vias públicas entre as 22h e as 8h; Roubo com

	ou sem arrombamento de cacifo, cofre ou armário localizado(s) numa sala não fechada; Estimativa de custo, custo de reparação do bem segurado sem o consentimento prévio da Seguradora; Sinistros intencionais ou qualquer ato intencional de negligência da Pessoa Segura ou qualquer outra pessoa; Custo de manutenção, modificação, ajuste do bem segurado; Sinistros ocorridos antes da data de celebração do contrato de seguro; Itens consumíveis: baterias, fios, cabeças, controlo remoto, controlos, media gravável, fitas, filmes e similares; A instalação de um item substituto no bem segurado (neste caso considera-se uma perda total); Motim ou insurreição, comoção civil, terrorismo, guerra ou qualquer ato incidental à guerra (declarado ou não) ou enquanto o segurado estiver em serviço naval, militar ou da força aérea, serviço ou qualquer tipo de operação; Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; Roubo em casos em que o bem segurado não estava sob a supervisão direta e imediata da Pessoa Segura.
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	(M Ac): uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará o capital acordado ao Tomador do Seguro com o limite máximo de €20.000. (H Ac): uma vez aceite o sinistro participado, a Seguradora paga ao Tomador do Seguro o montante de €40,00 (quarenta euros) por dia, até um máximo de 6 (seis) meses por sinistro e por contrato. (IAD Ac): uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará a indemnização ao Tomador do Seguro dentro do limite contratualmente previsto, com o limite de €20.000. (RC): o reembolso dos custos da reparação decorrente do dano com o limite anual de €7.500,00. (DM): o reembolso das despesas médicas incorridas pela Pessoa Segura com os seguintes limites: 5 (cinco) consultas por sinistro com origem no mesmo acidente com o limite de 130€ por consulta e com o limite de 2.500€ por ano e de €5.000 por contrato. (DF): o reembolso das despesas de funeral com o limite máximo de €2.000. (R): pagamento do montante fixo de €50 com o limite de 1 sinistro por anuidade. A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.
CARÊNCIA	(M Ac), (IAD Ac), (H Ac), (RC), (DM), (DF) e (R): Não Aplicável
FRANQUIA	(M Ac), (IAD Ac), (RC), (DF) e (R): Não Aplicável (H Ac): 1 (um) dia retroativo (DM): 25€ por consulta;
REQUALIFICAÇÃO	(M Ac), (H Ac), (IAD Ac), (RC), (DM), (DF) e (R): Não Aplicável
IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO	(M Ac), (H Ac), (IAD Ac), (RC), (DM), (DF) e (R): 24 anos
VIGÊNCIA DA APÓLICE	O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro 30 dias antes de 31 de dezembro.
LIVRE RESOLUÇÃO	Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de

	vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a receção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da receção da apólice. Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retroativo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.
PRÉMIOS DE SEGURO	O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais, aplicáveis sobre a respetiva mensalidade. O prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, através de débito direto na conta do Tomador do Seguro, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro. A cobrança do prémio de seguro ocorre no primeiro dia de cada mês. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.
ÂMBITO TERRITORIAL	(M Ac), (H Ac), (IAD Ac), (RC), (DF) e (R): A presente Apólice é válida independentemente do local onde ocorra o Sinistro, salvo nos casos de Despesas Médicas. (DM): a presente apólice é válida para as despesas ocorridas dentro do território português.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Caso não esteja satisfeito(a) com o produto ou os serviços da Seguradora, poderá recorrer ao nosso Departamento de Reclamações onde terá uma equipa empenhada na resolução da sua situação. As Reclamações podem ser dirigidas: i) Diretamente à Seguradora: reclamações.pt@cardif.com ou através da morada: BNP Paribas Cardif – Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, n.º 2, 10B, 1500-392 Lisboa; ou ii) À Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF). As reclamações contra o mediador de seguro podem igualmente ser apresentadas junto da ASF. Em qualquer um dos casos pode haver recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução extrajudicial de litígios. Em caso de litígio, o consumidor pode recorrer a uma entidade de resolução alternativa de litígios de consumo. Considera-se competente para dirimir um litígio de consumo, a entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local da celebração do Contrato. Caso não exista entidade de resolução alternativa de litígios com competência no local da celebração

**DEVERES DE
INFORMAÇÃO DO
MEDIADOR**

do Contrato, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o seguinte endereço eletrónico: cniacc@unl.pt e disponível na página www.arbitragemdeconsumo.org. Mais informações em www.consumidor.pt

No presente Contrato de Seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros em Portugal ao abrigo do regime comunitário da liberdade de estabelecimento, na categoria de corretor. O Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros em representação do cliente, prestando assistência no âmbito da contratação e durante a vigência da apólice. Além da Cardif Assurances Risques Divers e da Cardif Assurance Vie – ambas Sucursais em Portugal, o Mediador colabora com outras seguradoras (o tomador de seguro poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o Mediador colabora em <https://www.cetelem.pt/>) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif Assurances Risques Divers e Cardif Assurance Vie Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas ao tomador do seguro. No âmbito do presente produto, o Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif Assurances Risques Divers e Cardif Assurance VieCardif. O Mediador não recebe remuneração pelas atividades de distribuição de seguros relativas ao presente produto de seguro. O Mediador tem implementadas políticas de tratamento de clientes e de gestão de reclamações, as quais podem ser consultadas em <https://www.cetelem.pt>.

As reclamações sobre os serviços de distribuição de seguros prestados pelo Mediador poderão ser apresentadas através dos seguintes contactos: a) Presencialmente nas agências do Banco sita na Rua Galileu Galilei, nº 2, 8º piso, Torre Ocidente 1500 – 392 Lisboa ou em Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, piso 0, 4460 – 191 Senhora da Hora, Matosinhos, onde o Banco disponibiliza o Livro de Reclamações Eletrónicas; b) Telefone: 21 721 90 00; c) E-mail: provedor.cliente@cetelem.pt; d) Preenchimento do Livro Eletrónico disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt>, e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios. Poderá encontrar informação sobre os organismos de resolução alternativa de litígios aos quais o Mediador aderiu em <https://www.cetelem.pt/>

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

Seguro Proteção Crianças e Jovens



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Crianças e Jovens

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento, por parte da seguradora, dos montantes estabelecidos nas Condições Especiais.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte Acidental (M Ac):** morte provocada por acidente, atestada clinicamente;
- ✓ **Hospitalização Acidental (H Ac):** Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar;
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva Acidental (IAD Ac):** situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa;
- ✓ **Responsabilidade Civil (Rc):** Garante, nos limites e condições do presente Contrato, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas à Pessoa Segura com fundamento em responsabilidade civil extracontratual por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros em consequência de atos ou omissões ocorrido(a)s;
- ✓ **Despesas Médicas (DM):** Garante, nos limites e condições do presente Contrato, o reembolso aos beneficiários de despesas médicas incorridas no território onde o contrato foi celebrado. Só serão reembolsadas as despesas referentes a tratamentos realizados por pessoal médico qualificado. Esta cobertura inclui o pagamento de despesas médicas e de enfermagem (inclui consultas dentárias). Esta cobertura não pode ser acionada em caso de hospitalização.
- ✓ **Despesas Funeral (DF):** Em caso de morte da Pessoa Segura provocada por acidente, motivada por acidente alheia à vontade do Segurado e constatada clinicamente, a Seguradora reembolsa, nos limites e condições do presente Contrato as despesas incorridas com o funeral;
- ✓ **Roubo:** Furto com violência/assalto. A violência pode ser física ou psicológica. A ameaça tem de ser explícita e verificável através de documentação. Inclui mochilas e carteiras. Inclui ainda aparelhos como tablets, laptops, calculadoras, etc. Estão excluídos, porém, aparelhos de lazer como PSP, Nintendo DS, etc).



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- ✗ Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;
- ✗ Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- ✗ Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura.

Principais exclusões (M Ac/ H Ac/IAD Ac/DF):

- ✗ Tentativa de suicídio;
- ✗ Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas.

Principais exclusões (RC):

- ✗ Atos decorrentes da atividade profissional/comercial do Segurado ou de qualquer membro do seu agregado familiar;
- ✗ Acidente ocorridos por acção ou omissão do representante legal à guarda de quem a Pessoa Segura se encontrava no momento do acidente.

Principais exclusões (DM):

- ✗ Qualquer condição pré-existente, quaisquer tratamentos de órgãos ou partes do corpo já lesadas, doentes ou cortadas e respetivas consequências futuras;
- ✗ Despesas já reembolsadas no âmbito de outro contrato de seguro.

Principais exclusões (R):

- ✗ Desaparecimento, perda, esquecimento (isolado, voluntário ou negligente) ou furto negligente do bem segurado;
- ✗ Qualquer roubo sem agressão ou ameaça de agressão
- ✗ Roubo ocorrido em qualquer veículo estacionado em vias públicas entre as 22h e as 8h.

Seguro Proteção Crianças e Jovens



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Crianças e Jovens



Há alguma restrição da cobertura?

Limites Máximos de indemnização:

- ! **(M Ac):** uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará o capital acordado ao Tomador do Seguro com o limite máximo de €20.000.
- ! **(H Ac):** uma vez aceite o sinistro participado, a Seguradora paga ao Tomador do Seguro o montante de €40,00 (quarenta euros) por dia, até um máximo de 6 (seis) meses por sinistro e por contrato.
- ! **(IAD Ac):** uma vez aceite um sinistro participado ao abrigo da presente apólice, a Seguradora pagará a indemnização ao Tomador do Seguro dentro do limite contratualmente previsto, com o limite de €20.000.
- ! **(RC):** o reembolso dos custos da reparação decorrente do dano com o limite anual de €7.500,00.
- ! **(DM):** o reembolso das despesas médicas incorridas pela Pessoa Segura com os seguintes limites: 5 (cinco) consultas por sinistro com origem no mesmo acidente com o limite de 130€ por consulta e com o limite de 2.500€ por ano e de €5.000 por contrato.
- ! **(DF):** o reembolso das despesas de funeral com o limite máximo de €2.000.
- ! **(R):** pagamento do montante fixo de €50 com o limite de 1 sinistro por anuidade.



Onde estou coberto?

As coberturas são válidas independentemente do local onde ocorra o sinistro, salvo nos casos de Despesas Médicas. Para efeitos da cobertura de Despesas Médicas, a presente apólice é válida para as despesas ocorridas dentro do território português.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento o pagamento do prémio inicial/fração inicial, será cobrado na data de vencimento da primeira mensalidade do Contrato de Financiamento, sendo os subsequentes prémios/frações cobrados mensalmente a partir dessa data juntamente com a prestação do Contrato de Financiamento. Os prémios são pagos através de sistema de débito direto ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de seguro.



Quando começa e acaba o seguro?

O seguro estará em vigor desde a data da respectiva assinatura até 31 de dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando o contrato de financiamento termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Quando for atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.